

CONTRATO DE GESTÃO Nº 012/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA - RJ - E O CENTRO DE MEDICINA E PROJETOS ESPECIAIS - CEMPES, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA, ente de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 36.507.127/0001-49, com sede na Rua Pinto Ribeiro, nº 65, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sérgio Gomes da Silva, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 5076262 - IFP, e inscrito no CPF sob o nº 705.562.707-97, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o CENTRO DE MEDICINA E PROJETOS ESPECIAIS - CEMPES, qualificada como Organização Social no Município de Barra Mansa - RJ, conforme autos do processo administrativo nº 13399/2022, inscrito no CNPJ/MF nº. 19.071.461/0001-83, com sede na Rua Monsenhor Lustosa, nº 25, Centro, Barra Mansa - RJ, CEP - 27.310.121, neste ato representada pelo Sr. Kioma de Oliveira, brasileiro, divorciado, gestor administrativo, R.G nº 21450291, C.P.F. nº 108.196.927-00, residente e domiciliado na cidade de Barra Mansa – RJ, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal nº 4.056 de 17 de março de 2013 e Lei 4.661 de 23 de agosto de 2017, regulamentadas pelos Decretos nº 7.292/2013 e nº 9.110/2018, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato. mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CENTRO PORTE III, SAD SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR E CENTRAL DE AMBULÂNCIAS, pela CONTRATADA, em conformidade com edital de Chamamento Público 007/2023 e seus Anexos, bem como o disposto no Processo Administrativo 13.399/2022, que são parte integrante e indissociáveis do instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.
- 1.2 Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:
- a) Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

(YI)

D



b) Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a Município de Barra Mansa - RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **2.1** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses, com início em 01/02/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, a partir da data de assinatura, desde que observada a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, nos termos do artigo 57. Il da Lei nº 8.666/93.
- **2.2** O prazo de vigência do Contrato não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **3.1** São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas constantes do edital e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes condições:
- **3.1.1** Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
 - I. Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
- II. Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
- III. Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
 - IV. Garantir a humanização da assistência;
- V. Manter uma estrutura física e administrativa no município, atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos do SMS, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência, e ações de utilidade pública na área de atuação;
- VI. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada:
- VII. Utilizar o sistema fornecido pela SMS com objetivo de manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;
- VIII. Enviar mensalmente os dados de produção e indicadores epidemiológicos respeitando os prazos estabelecidos pelo DMS, bem como manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- IX. Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das







questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;

- X. Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;
- XI. Desenvolver ações de Educação Permanente, em parceria com o SMS, aos trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;
- XII. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;
- XIII. Garantir acompanhamento de pacientes em remoções, quando necessário, acompanhado por médico e/ou enfermagem;
 - XIV. Garantir a emissão de atestados de óbito por determinações legais;
- XV. A prescrição dos medicamentos deverá estar em conformidade com o REMUME Relação Municipal de Medicamentos;
- XVI. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- XVII. Respeitar os direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - XVIII. Manter a qualidade na prestação dos serviços;
- XIX. Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
- XX. Respeitar a decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - XXI. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes:
- XXII. Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da SMS, seguindo normas pertinentes para tanto.

3.2 Na prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá:

- I. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão;
- II. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, de propriedade do município de Barra Mansa RJ;
- III. Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao CONTRATANTE após o término do Contrato de Gestão, (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso;
- IV. Transferir, integralmente ao CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;
- V. Restituir, em caso de desqualificação ou rescisão contratual, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- VI. Manter os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados em perfeitas condições;
- VII. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes;
- VIII. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Contrato de Gestão;







- IX. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças no plano de trabalho sem prévio aval da SMS;
- X. Responsabilizar-se perante pacientes e terceiros por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;
- XI. Utilizar, para a contratação de pessoal, mediante realização de processo seletivo com critérios técnicos e objetivos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- XII. Fornecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa RJ, para melhor identificação por parte dos munícipes, bem como EPIs para categorias que não se enquadrem aos profissionais de saúde, de acordo com sua exigência;
 - XIII. Implementar o registro de ponto biométrico para os funcionários;
- XIV. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendolhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- XV. Os profissionais contratados pela CONTRATADA terão seus salários registrados conforme legislação vigente, devendo ser observado o piso salarial das categorias, em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe;
- XVI. Fazer cumprir pontualmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos funcionários que atuam de forma permanente e exclusiva na execução das atividades do contrato de gestão, inclusive das normas de saúde e segurança do trabalho;
- XVII. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos contratos de terceiros, necessários à execução do objeto do contrato de gestão;
- XVIII. Apresentar ao CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços o Relatório Mensal de Prestação de Contas, conforme orientações constantes no ANEXO XIII, sob pena de retenção dos repasses, podendo a CONTRATANTE realizar depósito dos vencimentos líquidos, direto aos colaboradores em caso de atraso de salários ou de descumprimento de obrigações trabalhistas.
- XIX. Encaminhar ao CONTRATANTE juntamente com o Relatório Mensal de Prestação de Contas, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento da folha de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;
- XX. Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de início dos serviços deste CONTRATO DE GESTÃO, devendo o questionário ser previamente submetido e aprovado pelo SMS, emitindo os respectivos relatórios mensais;
- XXI. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeiro, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;
- XXII. Prestar esclarecimentos a SMS, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- XXIII. Notificar a SMS de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data





do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XXIV. Comprovar perante a contratante, a publicação anual, em jornal de circulação no município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

XXV. Encaminhar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração da Contratada;

XXVI. Manter e movimentar os recursos destinados à execução do presente contrato de gestão em conta bancária exclusiva;

XXVII. Comprovar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente termo, a publicação do regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de serviços, bem como, para compras com emprego de recursos do Poder Público;

XXVIII. Enviar a SMS lista atualizada das empresas contratadas (terceiros) para a execução do objeto.

- 3.3 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Barra Mansa RJ, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
- **3.4** Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação, rescisão e/ou extinção do contrato;
- **3.5** Nos casos do item anterior, a Organização Social deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;
- **3.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- **3.7** A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 dias após a conclusão do processo seletivo de contratação, conforme item 3.2 XI, os seguintes documentos:
- a) Cópia das CTPS, devidamente anotadas, de todos os funcionários que atuam de forma permanente e exclusiva na execução das atividades do contrato de gestão;
- b) Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os funcionários que atuam de forma permanente e exclusiva na execução das atividades do contrato de gestão;
- c) Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO e do Programa de Gerenciamento de Riscos- PGR específicos para as atividades do objeto do contrato;
- d) Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os dos funcionários que atuam de forma permanente e exclusiva na execução das atividades do contrato de gestão, demonstrando a realização de exame médico admissional;
- e) Comprovante de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação;





- f) Cópias dos recibos de fornecimentos dos EPIs de todos os funcionários que atuam de forma permanente e exclusiva na execução das atividades do contrato de gestão.
- 3.8 A CONTRATADA deverá manter atualizados as informações do item anterior junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1** Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
- I. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e nos anexos deste Edital de Chamamento Público:
- II. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal nos termos da cláusula sétima deste contrato;
- III. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
- IV. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução do presente contrato;
- V. Promover, se for o caso, a cessão de servidores públicos para a Organização Social, nos termos da legislação federal, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;
- VI. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da Contratada para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;
- VII. Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da SMS, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos.
 - VIII. Avaliar metas definidas por meio de comissão de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- **5.1** A Comissão de Avaliação e Fiscalização a ser nomeada por Portaria do Sr. Secretário Municipal de Saúde, deverá obrigatoriamente ser composta por membros técnicos e também por membro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, que elaborará relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde.
- **5.2** A comissão procederá à avaliação mensal da prestação de contas, despesas e aplicação dos recursos no contrato de gestão.
- **5.3** A avaliação de metas e indicadores no desenvolvimento das atividades, bem como os resultados obtidos pela Organização Social será realizada trimestralmente pela Comissão.
- **5.4** A avaliação de que trata o item 5.3 desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.







- **5.5** O Secretário da SMS adotará, junto à contratada, providências em relação aos apontamentos da Comissão de Avaliação, tais como revisão de metas, aplicação de penalidades, glosas, etc.
- **5.6** O Secretário da SMS ainda nomeará servidor para fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho, em especial o fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual pelos funcionários.
- **5.7** A fiscalização descrita no item anterior deverá ser formalizada em registro próprio, anotando-se todas as ocorrências, bem como o arquivamento de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **6.1** Pela execução do objeto deste Contrato, conforme especificado nos anexos técnicos, a CONTRATANTE repassará A CONTRATADA o valor estimado de R\$ 22.788.765,36 (vinte e dois milhões setecentos e oitenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), na forma da cláusula sétima.
- **6.2** Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro em investimento de baixo risco, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- **6.3** Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.
- **6.4** A demonstração dos resultados a que se refere o subitem anterior deverão ser apresentados bimestralmente ao Departamento de Financeiro, que em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a contratada obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **6.5** Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1** Para a execução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato de Gestão o MUNICIPIO repassará à CONTRATADA o valor estimado no item 6.1 em mensais e consecutivas, que se constituem como previsão de custos para a execução mensal do projeto, conforme proposta apresentada.
- 7.2 A primeira parcela será repassada em até 15 dias após a assinatura do contrato.
- 7.3 As parcelas subsequentes devem ser repassadas até o 5º dia útil do mês.
- **7.4** O valor da parcela mensal descrita no item 7.1 poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento, tendo em vista que as ações do referido programa





poderão variar ao longo de sua execução, ficando, porém, estipulado que o projeto não poderá exceder o seu valor global (assim entendido como a somatória de todas as parcelas mensais supracitadas).

- **7.5** Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao Contrato para tal finalidade, mediante justificativa.
- **7.6** Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, enquanto não utilizados, poderão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro em investimentos de baixo risco, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Contrato.
- **7.7** O repasse mensal definido no item 7.1 poderá ser alterado em razão das metas atingidas, após análise de trimestral de desempenho, bem como glosas e multas aplicadas.
- **7.8** Em caso de atraso na entrega da prestação de contas ou do não atendimento das determinações da Comissão de Avaliação, o repasse mensal poderá ser suspenso até a regularização das pendências.
- **7.9** Em caso de extinção ou término do contrato, o pagamento dos valores remanescentes devidos à CONTRATADA só será efetuado após a comprovação, mediante apresentação de documentos, do pagamento das verbas rescisórias a todos os funcionários que atuam de forma permanente e exclusiva na execução das atividades do contrato de gestão.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **8.1** O MUNICÍPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão, poderá determinar alteração ou revisão do projeto e/ou das metas pactuadas, o que poderá implicar na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.
- **8.2** A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Secretário de Saúde e só poderão ser implementadas após a sua formalização.
- **8.3** Os anexos técnicos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS VALORES

- **9.1** Os valores previstos neste contrato serão revistos anualmente, sempre a partir do primeiro dia do mês em que entrar em vigor determinação legal, novo acordo, convenção ou dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, mediante requerimento da contratada que demonstre a efetiva necessidade de repactuação dos valores contratados.
- **9.2** Os valores previstos neste contrato serão reajustados após 12 meses, conforme item 11.1 do edital, pelo IGPM ou outro índice que venha a substitui-lo, após solicitação da contratada.



8



9.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou serviços, etc.), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1** A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- **10.2** Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 10.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, período em que os recursos continuarão a ser repassados para a consecução das atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1** Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93, estabelece-se que:
- 11.1.1 Nos termos do artigo 87. da Lei federal n.º 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:
- a) apresentar documentação falsa;
- b) retardar a execução dos serviço(s) no(s) local(is) descrito(s) na cláusula primeira do presente contrato, ou retardar a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do termo de referência do edital do presente Chamamento Público;
- c) deixar de fornecer o(s) serviço(s) no(s) local(is) descrito(s) na cláusula primeira do presente contrato, ou deixar de fazer a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do presente Chamamento Público.
- d) fraude na execução do contrato:
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;

5-1





- g) fraude fiscal.
- **11.2** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:
- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 11.1.1. da presente cláusula:
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total atribuído ao(s) local(is), conforme cláusula sétima do presente contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado;
- d) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do valor atribuído ao(s) local(is), até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao(s) local(is), conforme o subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea "b".
- **11.3** Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea "a" do subitem 11.1.2. da presente cláusula, ficando caracterizado o inadimplemento total do contrato.
- **11.4** Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- **11.5** As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade da CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.
- **11.6** Quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no termo de referência ou as obrigações assumidas na cláusula terceira deste contrato, incorrerá em multa de 500 UFMs, que será dobrada em cada caso de reiteração.
- **11.7** Quando a Contratada não apresentar a prestação de contas no prazo determinado no item 3.2 XVIII incorrerá em multa de 500 UFMs.
- **11.8** Quando a Contratada apresentar a prestação de contas no prazo determinado, mas faltando documentação ou em desacordo com o disposto no anexo XII do edital incorrerá em multa de 500 UFMs.
- **11.9** O não recolhimento das verbas trabalhistas e previdenciárias dos funcionários que atuam de forma permanente e exclusiva na execução das atividades do contrato de gestão, conforme item 3.2 XVI, incorrerá em multa de 500 UFMs, devendo ser regularizado o recolhimento em 15 dias.







- **11.10** O não cumprimento das obrigações saúde e segurança do trabalho, em especial o fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual incorrerá em multa de 500 UFMs.
- **11.11** Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco)dias úteis a contar da data da intimação.
- 11.12 As multas serão descontadas dos repasses eventualmente devidos à CONTRATADA.
- **11.13** Se os repasses devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- **11.14** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.
- **11.15** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que sejam de ordem pública.
- 12.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas não dependerá de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.
- **12.3** A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.
- **12.4** A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem providas aos funcionários devem observar o disposto no Termo de Referência e a proposta apresentada.
- **12.5** Qualquer alteração no disposto no item anterior deverá ser submetida a Comissão de Avaliação, com aprovação do Secretário Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- **12.6** Não poderão ser objeto de execução indireta no presente contrato os serviços de gestão que envolvam a tomada de decisão, planejamento, coordenação, supervisão e controle.

11



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado na imprensa oficial do município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, observados os prazos internos de publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Mansa - RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barra Mansa, 30 de janeiro de 2024.

Secretário Municipal de Saúde

Diretor Presidente Organização Social

Testemunhas

- 1) Nome CPF:
- 2) Nome CPF: